



Prefeitura Municipal de Itapoá

Secretaria de Obras e Serviços Públicos



CI. Nº. 123 /2018/SOSP

22/03/18
[Handwritten signature]

Itapoá-SC, 20 de Março de 2018.

DE : SOSP
PARA : Setor de Licitações

Assunto: Pedido de impugnação

Em resposta ao Processo: Nº 2447/2018, referente ao pedido de impugnação do Pregão Presencial Nº.12/2018, para aquisição de massa asfáltica usinada a quente (tapa buraco), informamos que:

Em nosso entendimento a escolha do produto a ser licitado é exclusiva do ente público, pois é quem tem a real necessidade de uso. A escolha da especificação do objeto em questão foi feita por profissionais que trabalham em campo, direto na aplicação do produto, ou seja, profissionais que tem experiência para avaliar o melhor produto que se adapta aos remendos do asfalto em operações de tapa buraco. Salientamos ainda que a escolha do tipo da densidade da massa, levou em conta outros materiais já empregado anteriormente pelo Município.

Quanto a alegação de que nossa escolha tem por finalidade o favorecimento ou mesmo restringir a competitividade do processo, não procede pois, entendemos que são as empresas que devem se enquadrar as normas e materiais exigido pelo Município, e não o Município se enquadrar as normas e materiais das empresas, e tais exigências sugeridas pela impugnante, são descabíveis e sem amparo, uma vez que solicita que o Município coloque normas conforme seus laudos.

Teor de Betume:

Dizer que o Teor de Betume na camada de rolamento deve ter em torno de 4,0 a 6,5% é equivocado, pois, estamos falando de Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio, na qual seca por compactação e não por volatilização como no caso do CBUQ convencional, o que elevado nível de betume conforme descreve levaria o CBUQ ensacado mais tempo para a secagem, deixando a utilização dele inviável, pois perderia o seu propósito, que seria a rápida secagem para liberação do trânsito.



Prefeitura Municipal de Itapoá

Secretaria de Obras e Serviços Públicos



Densidade Aparente da Massa:

Conforme dito anteriormente, nossa escolha é baseada em outros materiais já utilizados anteriormente no Município, ou seja o que melhor resultado apresentou, e como a densidade aparente é de acordo com a percentagem de betume, no caso em questão com 4,6 a 5%, teremos o teor de betume e densidade aparente bem equilibrados.

Pó de Borracha:

A impugnante alega que com a utilização de 1,5% de pó de borracha que é o exigido em nosso edital, não há como saber se o material adquirido possui realmente o percentual solicitado ou até mesmo qualquer outro índice. Sabemos que existe vários laboratórios que fazem o ensaio da massa, e levanta que não há garantias técnicas quanto a qualidade e/ou a durabilidade do material, porém a diversos estudos a cerca da utilização de borracha granulada na mistura asfáltica, tais estudos demonstram diversos benefícios dentre eles: Maior média de vida do material, mais elasticidade (menor deformação do asfalto), maior resistência a rachaduras, mais resistência ao calor, redução do nível de ruído do contato pneumático/estrada, maior duração dos pneus e também impedem o acúmulo de água e sua projeção nos para-brisas dos veículos, melhorando assim a condição ótica em dias chuvosos.

Determinação do Índice de Forma:

É o estudo da forma dos agregados, que no caso de agregado graúdo a determinação do índice de forma não deve ser maior que 3 e na massa fina deve ser menor que 1 pelo tamanho dos seus agregados, determinando assim, caso uma massa possua índice maior que 1 a comprovação que seus agregados são maiores que o indicado para a massa fina.

Em detrimento ao exposto, **INDEFERIMOS** a presente impugnação.


Wantuil José de Oliveira

Secretário de Obras e Serviços Públicos